

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 206

São Paulo

terça-feira, 30 de outubro de 1984

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 360, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

*Cria cargos necessários à estrutura do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos, destinados aos serviços de Menores da Comarca de São Paulo:

I — Na tabela II:

16 (dezesseis) cargos de Assistente Social-Chefe; e  
16 (dezesseis) cargos de Psicólogo-Chefe;

II — Na tabela III:

46 (quarenta e seis) cargos de Assistente Social; e  
64 (sessenta e quatro) cargos de Psicólogo.

Artigo 2.º — O provimento dos cargos ora criados efetivar-se-á gradativamente com a instalação das respectivas Varas de Menores.

Parágrafo único — Os Postos de Trabalho dos Assistentes Sociais e Psicólogos das Varas de Menores serão distribuídos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Código 03 — Tribunal de Justiça — Despesas de Pessoal, respectada a Unidade Orçamentária — 01.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1984.

#### LEIS

##### LEI N.º 4.328, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

*Veda a aplicação de recursos públicos na pesquisa ou lavra de petróleo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É vedado à Administração do Estado, compreendida a Administração Direta e Indireta, empregar recursos de qualquer ordem na pesquisa ou lavra de petróleo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,*

*Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento*

*Einar Alberto Kok,*

*Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1984.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 30 de outubro — Terça-feira

Viagem a Mogi-Mirim, onde participará da seguinte programação:

10h15	Reunião com Políticos do PMDB — Clube Recanto Mogi-Mirim
11h	Inaugurações
12h	Retorno a São Paulo
16h	Secretário do Governo
17h	Partida para Bauru
18h30	Cerimônia que marca o início das atividades da Rede Globo na Região Oeste — Bauru Tênis Clube

#### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	49
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa.....	24
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	42
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	63
Editais.....	18	Boletim Federal.....	64

##### LEI N.º 4.329, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Desembargador Edgard de Moura Bittencourt" à 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial de Carapicuíba, em Carapicuíba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Desembargador Edgard de Moura Bittencourt" a 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial de Carapicuíba, em Carapicuíba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1984.

##### LEI N.º 4.330, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Dona Carolina de Oliveira Sigris" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Capivari, em Valinhos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dona Carolina de Oliveira Sigris" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Capivari, em Valinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1984.

##### LEI N.º 4.331, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Dr. Amadeu Paggiuso" ao Centro de Saúde III Jaborandi, em Jaborandi*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Amadeu Paggiuso" o Centro de Saúde III Jaborandi, em Jaborandi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*João Yunes, Secretário da Saúde*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1984.

##### LEI N.º 4.332, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Professor Albino Luiz Caldas" à Escola Estadual de 1.º Grau Conjunto Humaitá I, em São Vicente*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Albino Luiz Caldas" a Escola Estadual de 1.º Grau Conjunto Humaitá I, em São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1984.

##### LEI N.º 4.333, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Prefeito Francisco Antonino" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Luiziana, em Luiziana*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Francisco Antonino" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Luiziana, em Luiziana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1984.

##### LEI N.º 4.334, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública a entidade Obras de Assistência Social "Lar de Nazareth" da Paróquia São Benedito, com sede em Nova Granada*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a entidade Obras de Assistência Social "Lar de Nazareth" da Paróquia São Benedito, com sede em Nova Granada.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1984.

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 22.833, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, de imóvel que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, do imóvel consistente no lote n.º 5-A, da Avenida dos Sindicatos, município de Praia Grande, com a área de 473,04m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e três metros quadrados e quatro décimos quadrados), a saber: "começa na divisa do lote 4, do alinhamento da Avenida dos Sindicatos, daí segue em linha reta, numa distância de 43,00m., dividindo com o lote 4, até encontrar a divisa do imóvel com o loteamento do Parque Acapulco; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, pela mesma divisa, numa distância de 11,40 m, até o alinhamento da projetada rua "A"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 34,00 m, pela projetada rua "A", até o ponto PC da curva; daí, em curva, segue até o Pt que fica no alinhamento da Avenida dos Sindicatos; e daí, pela mesma avenida, em linha reta, até o ponto de início da presente descrição".

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à ampliação da Colônia de Férias da permissionária, situada no n.º 234, da mencionada Avenida dos Sindicatos.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência definitiva do mesmo imóvel à permissionária, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Almit Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1984.